



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.300

Aprova a constituição do *Comitê Permanente de Assistência Estudantil* – COPAE e dá providências.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 29 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

Considerando o disposto no Processo UFOP n.º 23109.003238/2019-01,

RESOLVE:

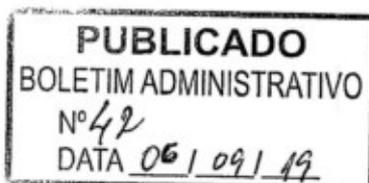
Art. 1º Aprovar a constituição do *Comitê Permanente de Assistência Estudantil* – COPAE, que se torna integrante desta resolução.

Art. 2º Revogar a resolução CUNI n.º 1.687 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 29 de agosto de 2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente





**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
(COPAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades do Comitê Permanente de Assistência Estudantil (COPAE) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 2º O COPAE, vinculado organizacionalmente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) e com atuação em todas as instâncias administrativas e acadêmicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tem por finalidade o assessoramento administrativo, visando ao aperfeiçoamento das ações institucionais referente à política de assistência estudantil.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, compete ao COPAE:

- I. Estabelecer um fórum permanente para o estudo, debate e apresentação de propostas concernentes à política de assistência estudantil.
- II. Subsidiar a PRACE na formulação e reformulação de seus Programas e Projetos, priorizando a implantação das propostas apresentadas no Fórum de Assistência Estudantil.
- III. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Assistência Estudantil da UFOP.
- IV. Promover, em conjunto com a PRACE e DCE o Fórum de Assistência Estudantil: anualmente para avaliar e propor diretrizes para a formulação e reformulação de seus Programas e Projetos e a cada dois anos para eleição de novos membros deste comitê.
- V. Promover e divulgar suas ações, visando a melhor consecução de seus objetivos.
- VI. Receber sugestões que lhe forem dirigidas por membros da comunidade universitária e externa.
- VII. Acompanhar as providências solicitadas junto aos setores competentes e manter os interessados informados do trâmite das ações.
- VIII. Apreciar demais matérias pertinentes à Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Comitê Permanente de Assistência Estudantil - COPAE terá a seguinte composição:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados

- a) 05 (cinco) servidores da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Reitor;
- b) 01 (um) servidor da Pró-Reitoria de Planejamento da UFOP, e seu respectivo suplente, indicado pelo Reitor;
- c) 01 (um) servidor da Pró-Reitoria de Graduação, e seu respectivo suplente, indicado pelo Reitor;
- d) 01 (um) servidor da Pró-Reitoria de Extensão, e seu respectivo suplente, indicado pelo Reitor;
- e) 01 (um) docente, e seu respectivo suplente, indicado pela Associação dos Docentes da UFOP - ADUFOP;
- f) 01 (um) técnico administrativo, e seu respectivo suplente, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos Administrativos - ASSUFOP;
- g) 02 (dois) discentes, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Diretório Central de Estudantes da UFOP - DCE, representando os discentes da graduação e da pós-graduação;
- h) 08 (oito) representantes discentes, e seus respectivos suplentes. Sendo 01 (um) do Campus de Ouro Preto, 01 (um) do Campus de Mariana, 01 (um) do Campus de João Monlevade, 01 (um) de República Federal, 01 (um) dos Apartamentos, 01 (um) da Vila Universitária, 01 (um) do conjunto I, 01 (um) do conjunto II, e seus respectivos suplentes.

§1º - Os representantes discentes descritos na alínea g serão eleitos por seus pares. As candidaturas serão apresentadas no Fórum de Assistência Estudantil com ampla divulgação e fomento a participação social.

§ 2º O Presidente deste Comitê será nomeado pelo Reitor entre os representantes constantes da alínea a do artigo 4º.

Art. 5º O COPAE poderá convidar outros membros da comunidade para comporem Comissões, Grupos de Trabalho ou Estudo.

Art. 6º Qualquer membro do COPAE poderá ser destituído de sua função:

I - mediante deliberação do Conselho Universitário;

II - por meio de solicitação apresentada ao órgão ou entidade de indicação;

III - por faltar a mais de duas reuniões consecutivas e três alternadas;

IV - por proposição do Reitor ou de qualquer integrante da comunidade universitária, por meio de solicitação devidamente fundamentada.



§ 1º. No caso de destituição de qualquer membro do COPAE, a entidade responsável pela indicação do mesmo deverá enviar o nome do substituto no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º. No caso de destituição de representante discente, O DCE fará a indicação de discente em substituição ao eleito para complementar o prazo restante antes da próxima eleição no Fórum de Assistência Estudantil.

Art. 7º Os membros do COPAE terão mandato de dois anos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O COPAE se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 9º As reuniões do COPAE serão convocadas via e-mail institucional pelo seu Presidente, com antecedência mínima de setenta e duas horas, mencionando-se a pauta.

Art. 10 As deliberações do COPAE serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 11 Ao COPAE será assegurado acesso direto a docentes, servidores e discentes da UFOP, bem como a documentos e informações, no âmbito desta Universidade, necessários e vinculados ao desempenho de suas funções.

Art. 12 Quando da interpelação por parte do COPAE, deverá ser obedecido o prazo de cinco dias úteis para resposta a pedido de informação.

Art. 13 Ao COPAE serão assegurados plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Art. 14 Caberá à Reitoria prover as condições materiais e humanas para o adequado funcionamento do COPAE.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Caberá ao COPAE encaminhar relatórios, a cada dois anos ou quando solicitado, de suas atividades ao Conselho Universitário (CUNI) da Universidade Federal de Ouro Preto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do COPAE.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e consequente publicidade.